

LEI MUNICIPAL Nº 621/2006.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DÍLSON DE QUADROS, Prefeito Municipal em Exercício de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e nos arts. 234 a 236 da Lei Municipal n.º 421/02, para prover demanda excepcional, um Odontólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração equivalente a 02 (dois) vencimentos básicos atribuídos para o cargo de Odontólogo, padrão 08 (oito) que equivale a R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais) mensais, para trabalhar no programa do PSF.

Parágrafo Único – A contratação será pelo período de 12 (doze) meses prorrogável uma vez por igual período, na forma do disposto no Parágrafo Único do Art. 234, da Lei Municipal n.º 421/02, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos no art. 236 da Lei Municipal n.º 421/02.

Art. 2.º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações específicas, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, e recursos do PSF, da Lei de Meios Vigente.

Art. 3.º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA EM 28 de Março de 2006.

DÍLSON DE QUADROS
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. da Administração